



Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA
- GOIASPREV, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 393111

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1184, de 05 de julho de 2023.

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público e dá outras providências.

O Presidente da Goiás Previdência (GOIASPREV), no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 76 da Lei no 21.792/23, e

CONSIDERANDO o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

CONSIDERANDO o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Goiás Previdência (GOIASPREV) com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Chefe de Gabinete;
- III- Diretor(a) de Gestão Integrada;
- IV - Diretor(a) de Previdência;
- V - Diretor(a) de Militares; e
- VI - Diretor (a) de Gestão de Ativos e Passivos.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Presidente da GOIASPREV e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* ou equivalente, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de *Compliance* organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da GOIASPREV para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente ou, no mínimo, quadrimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de *Compliance*.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º O Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;
- III - indicar os proprietários de riscos;
- IV - Instituir a Secretaria Executiva de *Compliance*, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador;
- V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
- VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;
- IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;
- XII- monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
- XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- XIII - acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XIV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;
- XV - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público citados no Art. 3º desta Portaria;
- XVI - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- XVII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;



XVIII - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Parágrafo primeiro: O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

Parágrafo segundo: para o cumprimento do Parágrafo primeiro deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação. Principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da GOIASPREV foi firmado um Termo de Compromisso em 25/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 393113

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1187, de 05 de julho de 2023.

Institui a Secretaria Executiva do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público na Goiás Previdência (GOIASPREV).

O Presidente da Goiás Previdência, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792/23, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da GOIASPREV, responsável por orientar e acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

1. Adriana Jesus Silva Batista, CPF: XXX.188.501-XX, Técnica de Gestão Governamental;
2. Roberta Grazielle Roque Crispim, CPF: XXX.639.291-XX, Analista de Gestão Governamental;
3. Lilyane Christine Pereira Rodrigues, CPF/ME: XXX.890.251-XX, Gestora Jurídica.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da GOIASPREV será coordenada pela servidora Adriana Jesus Silva Batista, e, na sua ausência, pela servidora Roberta Grazielle Roque Crispim.

Art. 2º - Compete à Secretaria Executiva:

I - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento, no Sistema *Smartsheet* ou outra ferramenta utilizada pelos proprietários dos riscos;

II - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - monitorar e orientar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, bem como entre a pasta e a CGE;

VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos por toda a organização;

VII - auxiliar no agendamento, pauta, organização e elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

VIII - atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

IX - promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos e no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XI - estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XII - coordenar o trâmite e arquivamento de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do PCP.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Secretaria Executiva deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 3º - A Secretária Executiva do Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 393114